



# DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO III – Nº 0481 - Macaíba-RN, terça-feira, 19 de maio 2020**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISOS

##### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NA COMUNIDADE DE RECANTO VERDE – MACAÍBA/RN.

##### **JULGAMENTO DE RECURSO**

A Comissão Permanente de Licitação do Macaíba/RN, torna público que em concordância com o Parecer da Equipe Técnica do Setor de Engenharia e o Parecer da Consultoria Jurídica, fica decidido pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado pela empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI. Com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Secretário Municipal de Infraestrutura para a decisão final. Macaíba/RN, 13/05/2020. CPL/PM.

##### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NA COMUNIDADE DE RECANTO VERDE – MACAÍBA/RN.

##### **DECISÃO**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, torna público que após analisar a peça recursal apresentada pela empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI e fundamentado no parecer técnico e parecer da Consultoria jurídica, com base no dispositivo inserto no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, DECIDO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso em estudo. Macaíba/RN, 18/05/2020. Nilton Fontes Barreto Filho. Secretário Municipal de Infraestrutura.

#### PORTARIA

##### **PORTARIA Nº 002/2020 – SEMURB**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e o Decreto Municipal nº 1722 de 16 de maio de 2014.

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda

a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN0, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se ai, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar para o contrato vinculado ao Pregão Nº 17/2020 celebrado com a empresa PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS IND. E COM, CNPJ: 13.992.299/0001-50, referente a Prestação dos serviços de coleta, transportes, tratamento, incineração e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde do município, o senhor Jader Aladim de Araújo Júnior, portador do CPF nº 041.256.364-94, como Gestor do Contrato, e os senhores: Yuri Filipe de Castro Galvão, portador do CPF nº 046.648.484-47, Leonardo Araújo dos Santos, portador do CPF nº 070.085.154-216, João Paulo Alves da Luz, portador do CPF nº 034.994.524-13, e Homero Suassuna da Silva Junior, portador do CPF nº 065.442.434-93, todos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, para compor o quadro da equipe de

Fiscais dos Serviços do Contrato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 002/2018, de 27 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 12/05/2020. Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 19 de Maio de 2020

Telmo Guerra da Fonseca  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E URBANISMO

#### RESULTADO

##### **PROCESSO LICITATORIO Nº. 014/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

##### **RESULTADO DA SESSÃO**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.379.154/0001-95; BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 34.680.592/0001-51; CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09; CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98; ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI - CNPJ: 13.547.970/0001-53; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90; MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.520.483/0001-34; MSHS COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ: 40.782.468/0001-08; PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75; PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS - CNPJ: 11.619.992/0001-56; RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI-EPP - CNPJ: 28.031.958/0001-69. Macaíba/RN, 19/05/2020. Ilana Chiarelli de A. Albuquerque. Pregoeira / PMM.

#### TERMOS

##### **PROCESSO DE DESPESA Nº. 1.394/2020.**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

CRM COMERCIAL LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ: 04.679.119/0001-93, saiu vencedora no item: 02 - R\$ 294,80;

FASTLABOR COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 21.707.794/0001-06, saiu vencedora nos itens: 03 - R\$ 799,49 e 04 - R\$ 96,99;

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI - CNPJ 28.031.958/0001-69, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 190,00, 05 - R\$ 18,60, 06 - R\$ 16,00, 07 - R\$ 90,00 e 08 - R\$ 97,00.

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 18 de Maio de 2020.

Gisleyne Karla Medeiros da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

**PROTOCOLO Nº. 2.770/2020 – DATA:**  
**06/01/2020.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 935/2020.**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.379.154/0001-95, saiu

vencedora nos itens: 36 - R\$ 26,90, 37 - R\$ 26,90, 38 - R\$ 25,90, 39 - R\$ 25,90, 40 - R\$ 25,90, 41 - R\$ 25,90, 42 - R\$ 25,90, 43 - R\$ 25,90, 44 - R\$ 25,90, 71 - R\$ 50,00, 93 - R\$ 1,90, 98 - R\$ 4,50, 109 - R\$ 28,40 e 110 - R\$ 28,40;

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 34.680.592/0001-51, saiu vencedora no item: 157 - R\$ 230,00;

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05, saiu vencedora nos itens: 25 - R\$ 0,54, 26 - R\$ 0,54, 27 - R\$ 0,54, 32 - R\$ 25,00, 33 - R\$ 25,00, 67 - R\$ 0,24, 79 - R\$ 0,22, 84 - R\$ 0,70, 88 - R\$ 0,70, 89 - R\$ 0,70, 97 - R\$ 5,50, 111 - R\$ 28,50, 112 - R\$ 28,50, R\$ 113 - 28,50, 115 - R\$ 19,00, 116 - R\$ 19,00, 121 - R\$ 0,92, 122 - R\$ 0,95, 136 - R\$ 12,80, 137 - R\$ 20,00, 145 - R\$ 1,95, 146 - R\$ 1,95, 147 - R\$ 1,95, 148 - R\$ 1,95, 179 - R\$ 0,35, 181 - R\$ 0,05 e 230 - R\$ 120,00;

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 3,97, 04 - R\$ 0,09, 13 - R\$ 9,40, 19 - R\$ 11,53, 34 - R\$ 26,98, 35 - R\$ 26,98, 55 - R\$ 4,00, 74 - R\$ 93,49, 75 - R\$ 6,72, 76 - R\$ 9,49, 77 - R\$ 14,37, 99 - R\$ 3,19, 100 - R\$ 3,40, 102 - R\$ 0,90, 103 - R\$ 0,16, 106 - R\$ 65,25, 126 - R\$ 3,45, 143 - R\$ 8,85, 144 - R\$ 4,57, 153 - R\$ 44,98, 155 - R\$ 23,00, 156 - R\$ 23,00, 163 - R\$ 107,05, 164 - R\$ 55,01, 168 - R\$ 1,80, 169 - R\$ 19,91, 235 - R\$ 14,98, 251 - R\$ 21,10;

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedora nos itens: 03 - R\$ 0,20, 64 - R\$ 11,30, 69 - R\$ 3,75 e 70 - R\$ 4,57;

ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI - CNPJ: 13.547.970/0001-53, saiu vencedora nos itens: 16 - R\$ 0,77, 21 - R\$ 8,00, 29 - R\$ 12,99, 162 - R\$ 39,80, 165 - R\$ 60,00, 231 - R\$ 23,99, 232 - R\$ 30,00 e 233 - R\$ 100,00;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90, saiu vencedora nos itens: 229 - R\$ 11,00 e 237 - R\$ 23,00;

MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.520.483/0001-34: saiu vencedora nos itens: 05 - R\$ 0,06, 06 - R\$ 0,06, 07 - R\$ 0,06, 08 - R\$ 0,06, 09 - R\$ 0,06, 14 - R\$ 1,60, 15 - R\$ 1,68, 31 - R\$ 42,00, 53 - R\$ 3,50, 54 - R\$ 3,50, 56 - R\$ 0,78, 57 - R\$ 0,09, 61 - R\$ 3,40, 62 - R\$ 3,40, 66 - R\$ 2,85, 80 - R\$ 0,21, 81 - R\$ 0,20, 82 - R\$ 0,21, 83 - R\$ 0,21, 85 - R\$ 0,68, 86 - R\$ 0,69, 87 - R\$ 0,69, 90 - R\$ 0,27, 91 - R\$ 0,89, 92 - R\$ 0,95, 94 - R\$ 0,78, 95 - R\$ 0,83, 96 - R\$ 0,95, 101 - R\$ 13,52, 104 - R\$ 3,70, 105 - R\$ 45,40, 107 - R\$ 45,40, 118 - R\$ 3,00, 120 - R\$ 0,94, 123 - R\$ 1,15, 124 - R\$ 2,45, 125 - R\$ 3,09, 127 - R\$ 3,09, 142 - R\$ 3,60, 154 - R\$ 33,50, 174 - R\$ 3,80, 176 - R\$ 0,27, 177 - R\$ 0,28, 178 - R\$ 0,15, 180 - R\$ 0,40, 182 - R\$ 0,35, 183 - R\$ 0,17, 184 - R\$ 0,20, 185 - R\$ 0,20, 186 - R\$ 0,18, 187 - 0,11, 188 - 0,17, 189 - R\$ 0,46, 190 - R\$ 0,42, 191 - R\$ 0,47, 192 - R\$ 0,49, 193 - R\$ 0,52, 194 - R\$ 0,53, 195 - R\$ 0,57, 196 - R\$ 0,72, 197 - R\$ 2,97, 200 - R\$ 2,90, 205 - R\$ 2,95, 206 - R\$ 0,50, 207 - R\$ 0,61, 208 - R\$ 0,72, 209 - R\$ 0,77, 210 - R\$ 0,45, 211 - R\$ 0,48, 212 - R\$ 0,50, 213 - R\$ 0,51, 214 - R\$ 0,46, 215 - R\$ 0,49, 216 - R\$ 0,73, 217 - R\$ 0,74, 218 - R\$ 0,78, 219 - R\$ 0,89, 220 - R\$ 2,18, 221 - R\$ 1,52, 238 - R\$ 0,65, 239 - R\$ 4,63, 240 - R\$ 4,65, 241 - R\$ 4,59, 242 - R\$ 4,63, 243 - R\$ 4,65, 244 - R\$ 4,64, 245 - R\$ 4,64, 246 - R\$ 4,64, 247 - R\$ 4,64, 248 - R\$ 4,65, 249 - R\$ 3,51 e 250 - R\$ 3,51;

MSHS COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ: 40.782.468/0001-08,

saiu vencedora nos itens: 223 - R\$ 2,26, 224 - R\$ 2,74, 225 - R\$ 3,00, 226 - R\$ 2,32 e 227 - R\$ 3,05;

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 10 - R\$ 13,08, 11 - R\$ 4,29, 12 - R\$ 13,16, 63 - R\$ 21,00, 65 - R\$ 0,35, 68 - R\$ 2,50, 72 - R\$ 26,00, 78 - R\$ 1,70, 128 - R\$ 0,46, 131 - R\$ 11,00, 149 - R\$ 44,50, 150 - R\$ 49,00, 151 - R\$ 44,50, 152 - R\$ 44,50, 161 - R\$ 30,00, 166 - R\$ 12,43, 198 - R\$ 3,00, 199 - R\$ 3,00, 201 - R\$ 2,75, 202 - R\$ 2,75, 204 - R\$ 3,00, 222 - R\$ 2,12 e 228 - R\$ 3,36;

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS - CNPJ: 11.619.992/0001-56, saiu vencedora nos itens: 45 - R\$ 26,97, 59 - R\$ 24,65, 60 - R\$ 26,97 e 159 - R\$ 229,99; e,

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI-EPP - CNPJ: 28.031.958/0001-69, saiu vencedora nos itens: 133 - R\$ 7,30, 170 - R\$ 0,28 e 175 - R\$ 20,80.

Encaminho o processo à Secretária Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 19 de Maio de 2020.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque  
Pregoeira / PMM

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 1.394/2020.**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

CRM COMERCIAL LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ: 04.679.119/0001-93, saiu vencedora no item: 02 - R\$ 294,80;

FASTLABOR COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 21.707.794/0001-06, saiu vencedora nos itens: 03 - R\$ 799,49 e 04 - R\$ 96,99;

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI - CNPJ 28.031.958/0001-69, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 190,00, 05 - R\$ 18,60, 06 - R\$ 16,00, 07 - R\$ 90,00 e 08 - R\$ 97,00.

Encaminho o processo à Secretária Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 18 de Maio de 2020.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque  
Pregoeira / PMM

**PROCOLO Nº. 2.770/2020 – DATA: 06/01/2020.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 935/2020.**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.379.154/0001-95, saiu vencedora nos itens: 36 – R\$ 26,90, 37 – R\$ 26,90, 38 – R\$ 25,90, 39 – R\$ 25,90, 40 – R\$ 25,90, 41 – R\$ 25,90, 42 – R\$ 25,90, 43 – R\$ 25,90, 44 – R\$ 25,90, 71 – R\$ 50,00, 93 – R\$ 1,90, 98 – R\$ 4,50, 109 – R\$ 28,40 e 110 – R\$ 28,40;

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 34.680.592/0001-51, saiu vencedora no item: 157 – R\$ 230,00;

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.436.406/0001-05, saiu vencedora nos itens: 25 – R\$ 0,54, 26 – R\$ 0,54, 27 – R\$ 0,54, 32 – R\$ 25,00, 33 – R\$ 25,00, 67 – R\$ 0,24, 79 – R\$ 0,22, 84 – R\$ 0,70, 88 – R\$ 0,70, 89 – R\$ 0,70, 97 – R\$ 5,50, 111 – R\$ 28,50, 112 – R\$ 28,50, R\$ 113 – 28,50, 115 – R\$ 19,00, 116 – R\$ 19,00, 121 – R\$ 0,92, 122 – R\$ 0,95, 136 – R\$ 12,80, 137 – R\$ 20,00, 145 – R\$ 1,95, 146 – R\$ 1,95, 147 – R\$ 1,95, 148 – R\$ 1,95, 179 – R\$ 0,35, 181 – R\$ 0,05 e 230 – R\$ 120,00;

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 02 – R\$ 3,97, 04 – R\$ 0,09, 13 – R\$ 9,40, 19 – R\$ 11,53, 34 – R\$ 26,98, 35 – R\$ 26,98, 55 – R\$ 4,00, 74 – R\$ 93,49, 75 – R\$ 6,72, 76 – R\$ 9,49, 77 – R\$ 14,37, 99 – R\$ 3,19, 100 – R\$ 3,40, 102 – R\$ 0,90, 103 – R\$ 0,16, 106 – R\$ 65,25, 126 – R\$ 3,45, 143 – R\$ 8,85, 144 – R\$ 4,57, 153 – R\$ 44,98, 155 – R\$ 23,00, 156 – R\$ 23,00, 163 – R\$ 107,05, 164 – R\$ 55,01, 168 – R\$ 1,80, 169 – R\$ 19,91, 235 – R\$ 14,98, 251 – R\$ 21,10;

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedora nos itens: 03 – R\$ 0,20, 64 – R\$ 11,30, 69 – R\$ 3,75 e 70 – R\$ 4,57;

ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI - CNPJ: 13.547.970/0001-53, saiu vencedora nos itens: 16 – R\$ 0,77, 21 – R\$ 8,00, 29 – R\$ 12,99, 162 – R\$

39,80, 165 – R\$ 60,00, 231 – R\$ 23,99, 232 – R\$ 30,00 e 233 – R\$ 100,00;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90, saiu vencedora nos itens: 229 – R\$ 11,00 e 237 – R\$ 23,00;

MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.520.483/0001-34: saiu vencedora nos itens: 05 – R\$ 0,06, 06 – R\$ 0,06, 07 – R\$ 0,06, 08 – R\$ 0,06, 09 – R\$ 0,06, 14 – R\$ 1,60, 15 – R\$ 1,68, 31 – R\$ 42,00, 53 – R\$ 3,50, 54 – R\$ 3,50, 56 – R\$ 0,78, 57 – R\$ 0,09, 61 – R\$ 3,40, 62 – R\$ 3,40, 66 – R\$ 2,85, 80 – R\$ 0,21, 81 – R\$ 0,20, 82 – R\$ 0,21, 83 – R\$ 0,21, 85 – R\$ 0,68, 86 – R\$ 0,69, 87 – R\$ 0,69, 90 – R\$ 0,27, 91 – R\$ 0,89, 92 – R\$ 0,95, 94 – R\$ 0,78, 95 – R\$ 0,83, 96 – R\$ 0,95, 101 – R\$ 13,52, 104 – R\$ 3,70, 105 – R\$ 45,40, 107 – R\$ 45,40, 118 – R\$ 3,00, 120 – R\$ 0,94, 123 – R\$ 1,15, 124 – R\$ 2,45, 125 – R\$ 3,09, 127 – R\$ 3,09, 142 – R\$ 3,60, 154 – R\$ 33,50, 174 – R\$ 3,80, 176 – R\$ 0,27, 177 – R\$ 0,28, 178 – R\$ 0,15, 180 – R\$ 0,40, 182 – R\$ 0,35, 183 – R\$ 0,17, 184 – R\$ 0,20, 185 – R\$ 0,20, 186 – R\$ 0,18, 187 – 0,11, 188 – 0,17, 189 – R\$ 0,46, 190 – R\$ 0,42, 191 – R\$ 0,47, 192 – R\$ 0,49, 193 – R\$ 0,52, 194 – R\$ 0,53, 195 – R\$ 0,57, 196 – R\$ 0,72, 197 – R\$ 2,97, 200 – R\$ 2,90, 205 – R\$ 2,95, 206 – R\$ 0,50, 207 – R\$ 0,61, 208 – R\$ 0,72, 209 – R\$ 0,77, 210 – R\$ 0,45, 211 – R\$ 0,48, 212 – R\$ 0,50, 213 – R\$ 0,51, 214 – R\$ 0,46, 215 – R\$ 0,49, 216 – R\$ 0,73, 217 – R\$ 0,74, 218 – R\$ 0,78, 219 – R\$ 0,89, 220 – R\$ 2,18, 221 – R\$ 1,52, 238 – R\$ 0,65, 239 – R\$ 4,63, 240 – R\$ 4,65, 241 – R\$ 4,59, 242 – R\$ 4,63, 243 – R\$ 4,65, 244 – R\$ 4,64, 245 – R\$ 4,64, 246 – R\$ 4,64, 247 – R\$ 4,64, 248 – R\$ 4,65, 249 – R\$ 3,51 e 250 – R\$ 3,51;

MSHS COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ: 40.782.468/0001-08, saiu vencedora nos itens: 223 – R\$ 2,26, 224 – R\$ 2,74, 225 – R\$ 3,00, 226 – R\$ 2,32 e 227 – R\$ 3,05;

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 10 – R\$ 13,08, 11 – R\$ 4,29, 12 – R\$ 13,16, 63 – R\$ 21,00, 65 – R\$ 0,35, 68 – R\$ 2,50, 72 – R\$ 26,00, 78 – R\$ 1,70, 128 – R\$ 0,46, 131 – R\$ 11,00, 149 – R\$ 44,50, 150 – R\$ 49,00, 151 – R\$ 44,50, 152 – R\$ 44,50, 161 – R\$ 30,00, 166 – R\$ 12,43, 198 – R\$ 3,00, 199 – R\$ 3,00, 201 – R\$ 2,75, 202 – R\$ 2,75, 204 – R\$ 3,00, 222 – R\$ 2,12 e 228 – R\$ 3,36;

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS - CNPJ: 11.619.992/0001-56, saiu vencedora nos itens: 45 – R\$ 26,97, 59 – R\$ 24,65, 60 – R\$ 26,97 e 159 – R\$ 229,99; e,

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI-EPP - CNPJ: 28.031.958/0001-69, saiu vencedora nos itens: 133 – R\$ 7,30, 170 – R\$ 0,28 e 175 – R\$ 20,80.

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 19 de Maio de 2020.

Gislyne Karla Medeiros da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

**OUTROS****RESOLUÇÃO Nº 10/2019 – CMAS**

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no Município de Macaíba e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAÍBA/RN (CMAS), no uso de

suas atribuições, especialmente, o artigo 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993 e o artigo 24, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1.899, 21 de dezembro de 2017;

Considerando a Resolução CMAS nº 01 de 22 de fevereiro de 2018 que estabelece condições para concessão e tipos de benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307, 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO, que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais e emergências no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO, a Ata da reunião (extra) ordinária do CMAS nº 07, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no Município de Macaíba/RN obedecerá aos critérios e prazos dispostos nesta Resolução.

**CAPÍTULO II  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Seção I  
Das Definições**

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Seção II  
Do Órgão Gestor**

Art. 3º Os benefícios eventuais do Município de Macaíba/RN, serão geridos e concedidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§1º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante análise da equipe de técnica de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral da Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

I – profissional de nível superior com formação em Serviço Social ou Psicologia responsável pela concessão dos benefícios eventuais que será vinculado ao órgão gestor e lotado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§2º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos

benefícios eventuais;  
 III – apresentar o plano anual de concessão de Benefícios Eventuais;  
 IV – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

### Seção III Dos Princípios

Art. 4º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I – ter domicílio comprovado em Macaíba/RN;
- II – inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;
- III – integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;
- VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiados e a política de Assistência Social.

### Seção IV Dos Beneficiários

Art. 5º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

### Seção V Da Renda

Art. 6º Os benefícios eventuais serão concedidos ao cidadão e as famílias nos seguintes critérios de renda:

- I – com renda familiar até um salário mínimo.
- §1º Nos casos em que as famílias não se enquadram no critério de renda mensal familiar, o profissional de nível superior com formação em Serviço Social ou Psicologia lotados nos CRAS ou CREAS, justificará a concessão por meio do acompanhamento familiar com análise da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou da família mediante relatório multiprofissional e parecer técnico.
- §2º Os benefícios de transferência de renda federal na modalidade do Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada – BPC não serão contabilizados como renda familiar para a concessão de benefício eventual.
- §3º O critério de renda, aqui definido, tem por objetivo atender o princípio da equidade, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme o art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.899/2017.

### Seção VI Da Documentação

Art. 7º Para análise da concessão dos benefícios no âmbito do SUAS serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;
- II – Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF, ou documento comprobatório da ausência deles, do responsável familiar;
- III – comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamen-

to de seguro desemprego) do Responsável familiar e dos membros da família, e

IV – comprovante de residência atual, do ano em curso, como fatura de água ou de luz ou contrato de locação, no caso de pagar aluguel, preferencialmente, em nome do beneficiário.

§1º O profissional de nível superior com formação em Serviço Social ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer técnico.

§2º As cópias dos documentos do inciso II, III e IV poderão ser dispensados àquele que tenha registro no Cadastro Único, desde que, a última atualização no CadÚnico não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na data do requerimento.

§3º Todos os documentos devem ser apresentados por suas vias originais.

§4º Independente de registro no cadastro único o declarante deve apresentar a Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF, visando à identificação e auxiliar na concessão do benefício.

§5º Caso os documentos mencionados no inciso II do caput já apresentem o número do CPF, fica isento a sua apresentação.

### Seção VII Da Forma

Art. 8º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

### Seção VIII Da Modalidade

Art. 9º Os benefícios eventuais podem ser prestados nas modalidades por:

- I – nascimento;
- II – morte;
- III – situações de vulnerabilidade temporária, e
- IV – calamidade pública.

### Seção IX Do Nascimento

#### Subseção I Da Finalidade

Art. 10. O benefício eventual por nascimento ou auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

- I – atencões necessárias ao nascituro e a puérpera;
- II – outras providências que o técnico do Serviço Social/Psicologia do CRAS/CREAS julgarem necessárias.

#### Subseção II Da Documentação

Art. 11. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade, além daqueles previstos no art. 7º desta resolução:

- I – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento, e
- II – cartão de pré-natal, no caso de gestante.

#### Subseção III Da Concessão

Art. 12. O benefício pode ser solicitado a partir do quinto mês de gestação ou trinta dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social ou Psicologia do CRAS/CREAS.

Parágrafo único. Caso a genitora não comprove o seu acompanhamento através do seu cartão de pré-natal, o técnico poderá realizara o deferimento, conforme art. 32 da Resolução nº 10 de 2020.

#### Subseção IV Dos Beneficiários

Art. 13. O benefício prestado em virtude de nasci-

mento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

### Subseção V Da Forma

Art. 14. O valor conferido ao auxílio natalidade será concedido em bens de consumo, para reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem no enxoval que contemple o recém-nascido e a genitora, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, conforme o Anexo I.

### Subseção VI Do Prazo

Art. 15. O auxílio natalidade pode ser repassado até trinta dias após o requerimento, quando na morte da criança e/ou da mãe, não inabilita a família de receber o benefício.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da administração pública municipal.

### Seção XI Da Morte

#### Subseção I Da Finalidade

Art. 16. O benefício eventual por morte ou auxílio funeral deverá ser concedido com o objetivo de:

- I – reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família;
- II - as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, e
- III – outras providências que o técnico do Serviço Social/Psicologia do CRAS/CREAS julgarem necessárias.

#### Subseção II Da Documentação

Art. 17. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade, além daqueles previstos no art. 7º desta resolução:

- I – declaração de óbito.
- Parágrafo único. A declaração de óbito deve respeitar a forma e ser emitido por pessoa habilitada, conforme a Lei Federal nº 6.015, 31 de dezembro de 1973 e suas alterações.

#### Subseção III Da Concessão

Art. 18. O auxílio funeral pode ser solicitado pelos declarantes, de acordo com o art. 20 desta Resolução, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social ou Psicologia do CRAS/CREAS.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser feito a solicitação dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, a solicitação será formalizada depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos de 30 dias.

#### Subseção IV Dos Declarantes

Art. 19. O benefício em virtude de morte deverá ser solicitado pelo parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração, conforme o quadro abaixo.

Quadro 1. Grau de parentesco.

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (s)		Padasto, madrasta, entendo (s), sogro (s), genro e nora
2º grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô, avó do cônjuge

§1º Quando se trata de falecido residente no município de Macaíba o benefício deve ser solicitado pelo familiar, conforme o quadro 1, mesmo que o declarante resida em outro município do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º Quando se tratar de cidadão da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§3º Quando se tratar de cidadão da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, as Unidades da Rede Socioassistencial serão responsáveis pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

#### Subseção V Da Forma

Art. 20. O valor conferido ao auxílio funeral será concedido em prestação de serviços, para as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§1º A prestação de serviços integra as despesas de uma funerária, velório e sepultamento, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, conforme o Anexo II.

§2º O serviço de tanotopraxia será concedido mediante a indicação de profissional competente, por razão das condições e causa do óbito.

#### Subseção VI Do Prazo

Art. 21. O auxílio funeral será concedido após o deferimento pelo técnico do Serviço Social ou Psicólogo do CRAS/CREAS.

§1º O benefício eventual por situação de morte será concedido, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da administração pública municipal.

§2º A concessão do benefício por morte, excepcionalmente, será realizado com prévia autorização nos dias não úteis e fora do horário de expediente, por pessoa designada pelo órgão gestor. O declarante, obrigatoriamente, fica responsável em apresentar no CRAS ou CREAS a documentação para o definitivo deferimento ou indeferimento pelo técnico.

§3º No caso do indeferido, que trata o parágrafo anterior, a família será responsável pelos custos dos serviços fúnebres, ficando o Município isento de qualquer obrigação.

#### Seção XII Das Situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 22. A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais.

§1º Os riscos, as perdas e os danos sociais podem decorrer:

I - falta de acesso a condições e meios para minimizar as situações de vulnerabilidade e riscos so-

ciais vivenciados cotidianamente pelos requerentes e suas famílias, principalmente a de alimentação;

II - falta de documentação;

III - desastres e de calamidade pública; e

IV - outras situações sociais que comprometam a garantia da materialização dos direitos sociais.

§2º As situações de vulnerabilidade temporária serão atendidas de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do relatório multiprofissional e parecer técnico realizado, pelo profissional com formação em Serviço Social ou Psicologia do CRAS/CREAS podendo ser:

I – Auxílio alimentação: concessão de cesta básica (ANEXO III) para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar a alimentação principalmente das famílias com crianças, idosos, gestantes e nutrízes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social multidimensional. Parágrafo único. É vedada a concessão cumulativa do auxílio alimentação de forma continuada. Ficando restrito a 3 (três) concessão anual, sendo uma a cada 4 (quatro) meses mediante relatório multiprofissional e parecer técnico.

II – Auxílio documentação: concessão de auxílio documentação constitui-se em primeira, segunda e terceira via da carteira de identidade.

§1º O auxílio documentação será fornecido, quando solicitado pelo cidadão, em situação de pobreza e extrema pobreza ou uma segunda concessão em casos de calamidades, devidamente comprovados pelo cidadão.

§2º O auxílio documentação, também, será concedido ao cidadão vítimas de furto ou roubo, nos termos da Portaria nº 091/2019-GDG/ITEP.

§3º O cidadão poderá solicitar mediante requerimento a inclusão ou alteração do nome social, conforme o Decreto Federal nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018.

§4º O auxílio documentação, especialmente, o beneficiário deverá apresentar via original da Certidão de Nascimento ou Casamento e 3 (três) fotografias no formato 3x4, colorida, com fundo branco, de frente e retrate a fisionomia atual.

IV – Auxílio esgotamento sanitário: a concessão de esgotamento sanitário visa à prevenção de riscos e/ou danos sociais das famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

§1º O auxílio esgotamento sanitário será concedido anual, salvo o relatório multiprofissional e parecer técnico realizado, pelo profissional com formação em Serviço Social ou Psicologia do CRAS/CREAS.

§2º O benefício será concedido em prestação de serviços, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da administração pública municipal.

Art. 23. A documentação para concessão dos benefícios elencados no parágrafo segundo do art. 24 será aquela exigida no art. 7º, desta resolução.

#### Seção XII Da Calamidade Pública

Art. 24. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, enchentes, tempestades outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social estarão à disposição para atender ao cidadão da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Resolução.

### CAPÍTULO III CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### Seção I Da Competência

Art. 25. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, avaliar e reformular, anualmente, o valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) fornecer ao município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos benefícios eventuais.

Art. 27. Os benefícios eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Resolução CNAS, nº 39 de 2010 art. 01).

Art. 29. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, defesa civil, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 30. Os casos não contemplados nessa Resolução o técnico justificará a concessão por meio de relatório multiprofissional seguido de parecer técnico analisando a situação de vulnerabilidade e risco social do cidadão ou da família.

Art. 31. O órgão gestor deverá observar as normas de licitações e contratos administrativos, conforme lei específica.

Art. 32. O instrumento para concessão dos benefícios será por meio de requerimento, conforme os anexos IV, V-A, V-B, VI, VII, VIII e IX desta resolução.

Art. 33. As pessoas menores de dezesseis anos devem estar acompanhadas pelos pais ou representante legal, estes últimos absolutamente capazes, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 34. O servidor público responde administrativamente, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba/RN.

Art. 35. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro especificadamente no Bloco de Benefícios Eventuais.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/2018-CMAS.

Patrícia Emannuely de Paula Souza  
Presidente CMAS



## ANEXO I

Itens que poderão integrar o kit do auxílio natalidade

Item	Descrição
1	Absorvente íntimo
2	Álcool etílico, solução, antisséptico
3	Banheira plástica
4	Bolsa em vinil
5	Camisetinhas para bebê
6	Colônia infantil
7	Conjunto pagão em algodão
8	Creme dental
9	Desodorante
10	Escova dental para uso adulto
11	Haste flexível
12	Kit cueiro
13	Kit escova e pente
14	Kit mijão
15	Mamadeira
16	Pares de luvas em malha para bebê
17	Pares de meias de algodão para bebê
18	Sabonete para uso adulto
19	Sabonete para uso infantil
20	Saboneteira para uso adulto
21	Saboneteira para uso infantil
22	Termômetro Digital (Conforme a Resolução RDC nº 145/2017 – ANISA)
23	Toalha para bebê



## ANEXO II

Itens que poderão integrar os serviços funerários do auxílio funeral

Item	Descrição
1	Urna popular - Adulto
2	Urna popular - Infantil
3	Urna popular - Adulto especial
4	Translado fúnebre - Dentro do município
5	Translado fúnebre - Fora do município
6	Mortalha
7	Ornamentação
8	Tanatopraxia

## ANEXO III

Itens que poderão integrar a cesta básica

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.
1	Açúcar	Kilograma	2
2	Arroz	Kilograma	2
3	Biscoito doce	Pacote	2
4	Biscoito salgado	Pacote	2
5	Café	Pacote	2
6	Carne de charque	Pacote	2
7	Farinha de mandioca	Kilograma	1
8	Feijão carioca	Kilograma	2
9	Fuba de milho	Pacote	4
10	Goiabada	Lata	1
11	Leite em pó	Pacote	2
12	Macarrão tipo espaguete	Pacote	2
13	Sal refinado	Kilograma	1
14	Tempero completo	Unidade	1
15	Óleo de soja	Unidade	2



MUNICÍPIO DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV  
AUXÍLIO NATALIDADE

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020

<b>Base Legal:</b>	<b>Lei Federal nº 8.742</b> , 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. <b>Lei Municipal nº 1.899</b> , 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Macaíba/RN e dá outras providências.
--------------------	---

**BENEFÍCIO EVENTUAL POR NASCIMENTO**

**DOCUMENTAÇÃO:**

1.  Comprovante de inclusão no Cadastro Único – CadÚnico (**Genitora e/ou Declarante**);
2.  Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF (**Genitora e Declarante**);
3.  Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (**Declarante**);
4.  Comprovante de residência atual, do ano em curso, como fatura de água ou de luz ou contrato de locação, no caso de pagar aluguel (**Genitora e/ou Declarante**);
5.  Certidão de nascimento, se for após o nascimento;
6.  Cartão de pré-natal, no caso de gestante, e
7.  Procuração (**Declarante**).

**ORIENTAÇÕES:**

- a) As cópias dos documentos do item 2, 3 e 4 poderão ser dispensados àquele (Genitora, declarante) que tenha registro no Cadastro Único, deste que, a última atualização no CadÚnico não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na data do requerimento;
- b) Todos os documentos devem ser apresentados por suas vias originais, e
- c) Independente de registro no cadastro único o declarante deve apresentar a Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF, visando à identificação e auxiliar na concessão do benefício.
- d) Caso a genitora não comprove o seu acompanhamento através do seu cartão de pré-natal, o técnico poderá realizara o deferimento, conforme art. 32 da Resolução nº 10 de 2020.

**IDENTIFICAÇÃO DA GENITORA**

<b>Nome da Genitora:</b>			
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>			<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>		

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL**

<b>Nome:</b>			
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>			<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>UF:</b>	<b>Cidade:</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>		
<b>Parentesco:</b>			

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as informações aqui declaradas são de boa fé e poderei responder nos termos da lei caso contrário.



Polegar

Macaíba/RN, de xx de xx de 20xx.

Assinatura do declarante ou representante legal



MUNICÍPIO DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V - A  
AUXILIO FUNERAL

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020

<b>Base Legal:</b>	<b>Lei Federal nº 8.742</b> , 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. <b>Lei Municipal nº 1.899</b> , 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Macaíba/RN e dá outras providências.
--------------------	---

**BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE**

**DOCUMENTAÇÃO:**

1.  Comprovante de inclusão no Cadastro Único – CadÚnico (**Falecido e/ou Declarante**);
2.  Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF (**Falecido e Declarante**);
3.  Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (**Declarante**);
4.  Comprovante de residência atual, do ano em curso, como fatura de água ou de luz ou contrato de locação, no caso de pagar aluguel (**Falecido e/ou Declarante**);
5.  Declaração de óbito, e
6.  Procuração (**Declarante**).

**ORIENTAÇÕES:**

- a) As cópias dos documentos do item 2, 3 e 4 poderão ser dispensados àquele (falecido, declarante) que tenha registro no Cadastro Único, deste que, a última atualização no CadÚnico não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na data do requerimento;
- b) Todos os documentos devem ser apresentados por suas vias originais, e
- c) Independente de registro no cadastro único o declarante deve apresentar a Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF, visando à identificação e auxiliar na concessão do benefício.

**IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO(A)**

<b>Nome do Falecido(a):</b>			
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>			<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>UF:</b>	<b>Cidade:</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL**

<b>Nome:</b>			
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>			<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>UF:</b>	<b>Cidade:</b>	
<b>E-mail:</b>			<b>Telefone:</b>
<b>Parentesco:</b>			

**DECLARAÇÃO**

Estou ciente que caso posteriormente for constatado que a gratuidade **NÃO** era cabível, a empresa funerária poderá cobrar de mim enquanto solicitante, bem como dos familiares do falecido, o valor correspondente ao serviço funerário prestado gratuitamente pelo Município de Macaíba/RN.



Polegar

Macaíba/RN, de xx de xx de 20xx.

Assinatura do declarante ou representante legal



MUNICÍPIO DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V - B  
AUXÍLIO FUNERAL  
(Art. 20, §§ 2º e 3º)

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020

<b>Base Legal:</b>	<b>Lei Federal nº 8.742</b> , 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. <b>Lei Municipal nº 1.899</b> , 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Macaíba/RN e dá outras providências.
--------------------	---

**BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE**

**DOCUMENTAÇÃO:**

1.  Comprovante de inclusão no Cadastro Único – CadÚnico (**Falecido**), caso o possuir;
2.  Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF (**Falecido**) caso o possuir;
3.  Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (**Falecido**) caso o possuir;
4.  Comprovante de residência atual, do ano em curso, como fatura de água ou de luz ou contrato de locação, no caso de pagar aluguel (**Falecido**) caso o possuir, e
5.  Declaração de óbito, e

**ORIENTAÇÕES:**

- a) As cópias dos documentos do item 2, 3 e 4 poderão ser dispensados àquele (falecido) que tenha registro no Cadastro Único, deste que, a última atualização no CadÚnico não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na data do requerimento;
- b) Todos os documentos devem ser apresentados por suas vias originais, e
- c) Independente de registro no cadastro único o declarante deve apresentar a Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF, visando à identificação e auxiliar na concessão do benefício.

**IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO(A)**

<b>Nome do Falecido(a):</b>						
<b>Data de Nascimento:</b>		<b>CPF:</b>		<b>NIS:</b>		<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>						<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>		<b>UF:</b>		<b>Cidade:</b>		

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

<b>Nome:</b>			
<b>Matrícula:</b>	<b>CPF:</b>		<b>Registro Profissional:</b>
<b>Órgão:</b>			
<b>Unidade:</b>			

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as informações aqui declaradas são de boa fé e poderei responder nos termos da lei caso contrário.

Macaíba/RN, de xx de xx de 20xx.

Assinatura do servidor público



MUNICÍPIO DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI  
AUXILIO ALIMENTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020

<b>Base Legal:</b>	<b>Lei Federal nº 8.742</b> , 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. <b>Lei Municipal nº 1.899</b> , 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Macaíba/RN e dá outras providências.
--------------------	---

**BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

**DOCUMENTAÇÃO:**

1.  Comprovante de inclusão no Cadastro Único – CadÚnico (**Declarante**);
2.  Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF (**Declarante**);
3.  Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (**Declarante**);
4.  Comprovante de residência atual, do ano em curso, como fatura de água ou de luz ou contrato de locação, no caso de pagar aluguel (**Declarante**);
5.  Procuração (**Declarante**), quando for o caso.

**ORIENTAÇÕES:**

- a) As cópias dos documentos do item 2, 3 e 4 poderão ser dispensados àquele (declarante) que tenha registro no Cadastro Único, deste que, a última atualização no CadÚnico não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na data do requerimento;
- b) Todos os documentos devem ser apresentados por suas vias originais, e
- c) Independente de registro no cadastro único o declarante deve apresentar a Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF, visando à identificação e auxiliar na concessão do benefício.

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

<b>Nome da Genitora:</b>						
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>			
<b>Endereço:</b>					<b>Nº</b>	
<b>Bairro:</b>			<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>		
<b>E-mail:</b>				<b>Telefone:</b>		

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>Nome:</b>						
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>			
<b>Endereço:</b>					<b>Nº</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>UF:</b>	<b>Cidade:</b>				
<b>E-mail:</b>				<b>Telefone:</b>		
<b>Parentesco:</b>						

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as informações aqui declaradas são de boa fé e poderei responder nos termos da lei caso contrário.



Polegar

Macaíba/RN, de xx de xx de 20xx.

Assinatura do declarante ou representante legal



MUNICÍPIO DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII  
AUXILIO DOCUMENTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020

<b>Base Legal:</b>	<b>Lei Federal nº 8.742</b> , 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. <b>Lei Municipal nº 1.899</b> , 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Macaíba/RN e dá outras providências.
--------------------	---

**BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXILIO DOCUMENTAÇÃO**

**CONCESSÃO:**

1ª. Via  2ª. Via  3ª. Via.

**DOCUMENTAÇÃO:**

1.  Comprovante de inclusão no Cadastro Único – CadÚnico (**Declarante e/ou Beneficiário**);
2.  Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF (**Declarante e/ou Beneficiário**);
3.  Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (**Declarante e/ou Beneficiário**);
4.  Comprovante de residência atual, do ano em curso, como fatura de água ou de luz ou contrato de locação, no caso de pagar aluguel (**Declarante e/ou Beneficiário**);
5.  Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
6.  3 (três) fotografias no formato 3x4, colorida, com fundo branco, de frente e retrate a fisionomia atual;
7.  Procuração (**Declarante**), quando for o caso.

**ORIENTAÇÕES:**

- a) As cópias dos documentos do item 2, 3 e 4 poderão ser dispensados àquele (declarante) que tenha registro no Cadastro Único, deste que, a última atualização no CadÚnico não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na data do requerimento;
- b) Todos os documentos devem ser apresentados por suas vias originais, e
- c) Independente de registro no cadastro único o declarante deve apresentar a Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF, visando à identificação e auxiliar na concessão do benefício.

**IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

<b>Nome do Beneficiário:</b>						
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>			
<b>Endereço:</b>					<b>Nº</b>	
<b>Bairro:</b>				<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	
<b>E-mail:</b>						<b>Telefone:</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>Nome:</b>						
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>			
<b>Endereço:</b>					<b>Nº</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>UF:</b>	<b>Cidade:</b>				
<b>E-mail:</b>						<b>Telefone:</b>
<b>Parentesco:</b>						

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as informações aqui declaradas são de boa fé e poderei responder nos termos da lei caso contrário.



Polegar

Macaíba/RN, de xx de xx de 20xx.

Assinatura do declarante ou representante legal



MUNICÍPIO DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VIII**  
**AUXÍLIO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020

<b>Base Legal:</b>	<b>Lei Federal nº 8.742</b> , 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. <b>Lei Municipal nº 1.899</b> , 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Macaíba/RN e dá outras providências.
--------------------	---

**BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**DOCUMENTAÇÃO:**

1.  Comprovante de inclusão no Cadastro Único – CadÚnico (**Beneficiário**);
2.  Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF (**Beneficiário e Declarante**);
3.  Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (**Beneficiário**);
4.  Comprovante de residência atual, do ano em curso, como fatura de água ou de luz ou contrato de locação, no caso de pagar aluguel (**Beneficiário**);
5.  Procuração (**Declarante**), quando for o caso.

**ORIENTAÇÕES:**

- a) As cópias dos documentos do item 2, 3 e 4 poderão ser dispensados àquele (declarante) que tenha registro no Cadastro Único, deste que, a última atualização no CadÚnico não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na data do requerimento;
- b) Todos os documentos devem ser apresentados por suas vias originais, e
- c) Independente de registro no cadastro único o declarante deve apresentar a Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e CPF, visando à identificação e auxiliar na concessão do benefício.

**IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

<b>Nome do Beneficiário:</b>				
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Endereço:</b>				<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>			

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>Nome:</b>				
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>CPF:</b>	<b>NIS:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Endereço:</b>				<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>UF:</b>	<b>Cidade:</b>		
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>			
<b>Parentesco:</b>				

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as informações aqui declaradas são de boa fé e poderei responder nos termos da lei caso contrario.



Polegar

Macaíba/RN, de xx de xx de 20xx.

Assinatura do declarante ou representante legal



## EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba  
(Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sérgio Silva do Nascimento  
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

## NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**Vice-Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvan de Freitas Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Ubarana  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lillian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)